



Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

**ATA DA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE REVISÃO E  
ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL DO CEARÁ**

No dia 20 de maio de 2019, às 15 horas, realizou-se, no Gabinete da Corregedoria Regional Eleitoral, em observância ao disposto no art. 190 do Regimento Interno do TRE-CE, a reunião da Comissão Permanente de Revisão e Atualização do Regimento Interno do Tribunal Regional Eleitoral do Ceará, instituída pela Portaria nº 651/2017, alterada pela Portaria nº 428/2019, onde estiveram presentes o Presidente da Comissão, **Desembargador Inácio de Alencar Cortez Neto**, Vice-presidente e Corregedor Regional Eleitoral, e os membros da Comissão, **Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas**, **Dr. José Vidal Silva Neto**, Juízes integrantes do Pleno deste Regional, **Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior**, Procurador Regional Eleitoral e o **Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça**, advogado representante da Ordem dos Advogados do Brasil, bem como o Secretário da Comissão, **Carlos André Oliveira Bezerra**, Coordenador de Assuntos Jurídicos e Correcionais da CRE-CE. Fez-se presente, ainda, na condição de colaborador, o Juiz Auxiliar da Corregedoria, **Dr. Rommel Moreira Conrado**. **INICIADA a reunião**, o Presidente da Comissão, após destacar a relevância de se dar continuidade aos trabalhos de atualização e aperfeiçoamento do Regimento Interno da Corte, discorreu acerca das propostas de alteração submetidas à Comissão, por meio do PAD nº 17688/2018, apresentadas nos seguintes termos:

**PRIMEIRA PROPOSTA:** *Verificar necessidade de alteração do Regimento para que conste expressamente que nas ações que importem cassação de registro, anulação geral de eleições ou perda de diplomas as decisões sejam tomadas com a Composição Plena da Corte, considerando os seis membros juízes e a Presidência, nos termos do art. 28, § 4º do Código Eleitoral;*

**SEGUNDA PROPOSTA:** *Verificar a necessidade de alteração do Regimento para possibilitar a convocação de juízes substitutos em qualquer ausência ou impedimento dos juízes efetivos, independentemente de situação na qual se exija quorum legal para realização dos julgamento;*



## Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

Em seguida, foi concedida a palavra ao secretário da Comissão para apresentar resumo das propostas, seus motivos e circunstâncias, bem como o resultado das consultas realizadas em Regimentos Internos de outros Regionais e do Tribunal Superior Eleitoral. Após, o Presidente passou a palavra aos Membros da Comissão para discussão das matérias. Findada a discussão, a Comissão deliberou no sentido de acatar as propostas apresentadas, restando decidido o seguinte:

**PRIMEIRA PROPOSTA:** Por unanimidade de votos, a Comissão decidiu encaminhar ao Pleno do Tribunal sugestão de alteração do texto do inciso II do art. 23 do Regimento Interno da Corte, nos seguintes termos:

**Art. 23 .....**

*II – proferir voto em último lugar quando se fizer necessário o desempate e nas hipóteses previstas no § 2º do art. 60 deste Regimento;*

**SEGUNDA PROPOSTA:** Por maioria de votos, a Comissão decidiu encaminhar ao Pleno do Tribunal sugestão de alteração do texto do parágrafo único do art. 17 do Regimento Interno da Corte, nos termos abaixo, de modo que, nas ausências e impedimentos de membro efetivo, seja explícita a obrigatoriedade de convocação de juiz substituto para compor quórum legal, e implícita a possibilidade de convocar juiz substituto nos demais casos, a critério da Presidência do Tribunal, vencido o Dr. **Francisco Irapuan Pinho Camurça**, que votou no sentido de deixar explícita a obrigatoriedade de convocação dos membros substitutos sempre que ocorrer qualquer ausência ou impedimento de membro efetivo.

**Art. 17.....**

*Parágrafo único. Nas ausências ou impedimentos eventuais de juiz efetivo, será obrigatoriamente convocado juiz substituto por exigência de quorum legal.*

Dando prosseguimento à discussão, o Dr. **José Vidal Silva Neto** sugeriu alteração do texto regimental para deixar explícita a regra de que, em eleições gerais, os juízes auxiliares que eventualmente venham a compor o Pleno do Tribunal na

*RJ*

*LM*

*HM*



## Tribunal Regional Eleitoral do Ceará

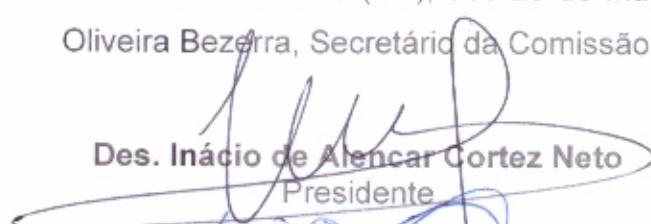
condição de membro, não estão submetidos ao impedimento previsto no art. 144, inciso II, do CPC. A matéria foi submetida à discussão e, por unanimidade de votos, a Comissão decidiu acatar a proposta e encaminhar ao Pleno do Tribunal sugestão de alteração do texto do art. 51 do Regimento Interno da Corte, nos seguintes termos:

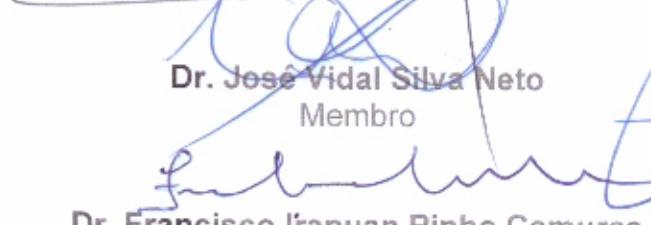
### **Art. 51 .....**

**§ 1º Findo o período de atuação dos juizes auxiliares, os processos pendentes de julgamento serão redistribuídos aos juízes efetivos do Tribunal.**

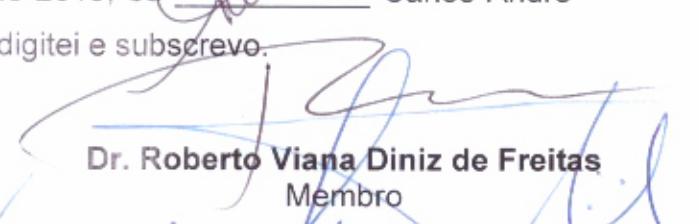
**§ 2º O impedimento do art. 144, inciso II, do CPC não se aplica aos juízes auxiliares que venham a julgar a ação em sede de recurso, na condição de membro do Tribunal.**

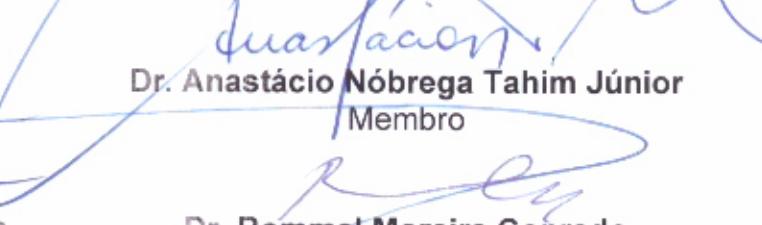
Em seguida, a Comissão iniciou discussão acerca da competência para apreciar Mandado de Segurança contra ato jurisdicional de membro do Tribunal. Restou deliberado que os Membros realizariam estudos para verificar a conveniência e oportunidade de alterar o texto regimental nesse sentido. Ao final, o Presidente da Comissão agradeceu a presença e o integral apoio prestado pelos Membros e Colaboradores da Comissão e destacou a presteza e o comprometimento de todos em colaborar para a exitosa consecução dos trabalhos. Nada mais havendo, foi lavrada a presente ata que segue assinada pelos presentes. Dado e passado nesta cidade de Fortaleza (CE), aos 20 de maio de 2019, eu  Carlos André Oliveira Bezerra, Secretário da Comissão, a digitei e subscrevo.

  
Des. Inácio de Alencar Cortez Neto  
Presidente

  
Dr. José Vidal Silva Neto  
Membro

  
Dr. Francisco Irapuan Pinho Camurça  
Membro

  
Dr. Roberto Viana Diniz de Freitas  
Membro

  
Dr. Anastácio Nóbrega Tahim Júnior  
Membro

  
Dr. Rommel Moreira Conrado  
Colaborador/Convidado